

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Direcção-Geral do Ensino Superior

#### Despacho n.º 18250/2009

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido Decreto-Lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Instalação e Manutenção de Espaços Verdes, aprovado a 20 de Junho de 2007 pelo conselho científico da Escola Superior Agrária de Ponte de Lima do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, ministrado nessa escola,

com início no ano lectivo de 2008/2009, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 12 de Maio de 2008.

18 de Fevereiro de 2009. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

#### ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior Agrária de Ponte de Lima.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Instalação e Manutenção de Espaços Verdes.

3 — Área de formação em que se insere: 622 — Floricultura e Jardinagem.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico de instalação e manutenção de espaços verdes é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, dirige e executa as tarefas inerentes, nomeadamente, à produção de plantas e sua instalação em local definitivo, à manutenção (fertilização, rega, fitossanidade, podas, etc.) e à construção de espaços verdes, tendo em conta as normas de segurança, higiene e protecção do ambiente.

5 — Referencial de competências a adquirir: Elaborar o plano de intervenção aconselhado para uma determinada tipologia de espaço verde, tendo em conta as formas de utilização específicas desse espaço;

Eleger o leque de espécies vegetais mais adequadas a um determinado espaço verde, em função do fim em vista e das condicionantes ambientais;

Coordenar a produção de plantas em viveiro e a instalação e manutenção em local definitivo;

Elaborar e coordenar os planos de fertilização, de rega ou de controlo sanitário dos espaços verdes, tendo em vista o respeito pelo ambiente e a redução de custos de instalação e manutenção;

Gerir o parque de máquinas e equipamentos, adequados aos espaços verdes, promovendo a sua utilização sustentável;

Interpretar, coordenar e construir espaços verdes, com base em projectos de arquitectura paisagista, no que respeita à sua componente viva.

Promover campanhas de divulgação dos produtos/serviços relativos aos espaços verdes em que exerce a sua actividade profissional.

6 — Plano de Formação:

| Componentes de formação      | Área de competência                           | Unidade de formação  | Tempo de trabalho (horas) |              | ECTS (5) | Observações |
|------------------------------|---|--|---------------------------|--------------|----------|-------------|
|                              |   |  | Total (3)                 | Contacto (4) |          |             |
| Geral e Científica . . . . . | Informática na Óptica do Utilizador.          | Informática e tecnologias da comunicação . . . . .                   | 52                        | 40           | 2,0      |             |
|                              | Marketing e Publicidade                       | Marketing . . . . .  | 39                        | 30           | 1,5      |             |
|                              | Segurança e Higiene no Trabalho.              | Segurança, higiene e saúde no trabalho . . . . .                     | 39                        | 30           | 1,5      |             |
|                              | Biologia e Bioquímica . . .                   | Morfologia e fisiologia vegetal . . . . .                            | 39                        | 30           | 1,5      |             |
| Tecnológica . . . . .        | Floricultura e Jardinagem                     | Introdução aos espaços verdes . . . . .                              | 52                        | 40           | 2,0      |             |
|                              | Arquitectura e Urbanismo                      | Cartografia e topografia   | 26                        | 20           | 1,0      |             |
|                              | Produção Agrícola e Animal.                   | Substratos e fertilização de espaços verdes . . . . .                | 52                        | 40           | 2,0      |             |
|                              | Ciências da Terra . . . . .                   | Climatologia e meteorologia . . . . .                                | 39                        | 30           | 1,5      |             |
|                              | Floricultura e Jardinagem                     | Identificação e caracterização de plantas ornamentais . . . . .      | 130                       | 100          | 5,0      |             |
|                              | Floricultura e Jardinagem                     | Equipamento para instalação e manutenção de espaços verdes . . . . . | 52                        | 40           | 2,0      |             |
|                              | Produção Agrícola e Animal.                   | Protecção de plantas ornamentais . . . . .                           | 104                       | 80           | 4,0      |             |
|                              | Floricultura e Jardinagem                     | Propagação de plantas . . . . .                                      | 104                       | 80           | 4,0      |             |
|                              | Produção Agrícola e Animal.                   | Rega e drenagem de espaços verdes . . . . .                          | 182                       | 140          | 7,0      |             |
|                              | Floricultura e Jardinagem                     | Instalação e manutenção de plantas ornamentais.                      | 104                       | 80           | 4,0      |             |
| Floricultura e Jardinagem    | Instalação e manutenção de relvados . . . . . | 52   | 40                        | 2,0          |          |             |
| Floricultura e Jardinagem    | Interpretação de projectos . . . . .          | 52   | 40                        | 2,0          |          |             |

| Componentes de formação | Área de competência       | Unidade de formação | Tempo de trabalho (horas) |              | ECTS (5) | Observações |
|-------------------------|---------------------------|---------------------|---------------------------|--------------|----------|-------------|
|                         |                           |                     | Total (3)                 | Contacto (4) |          |             |
| Em contexto de trabalho | Floricultura e Jardinagem | Estágio .....       | 440                       | 440          | 17       |             |
|                         |                           | <i>Total</i> .....  | 1558                      | 1300         | 60       |             |

**Notas**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Biologia; Português; Matemática.

8 — Número de formandos:

**N.º máximo de formandos**

Em cada admissão de novos formandos — 24.

Na inscrição em simultâneo no curso — 48.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006):

| Componentes de formação  | Área de competência  | Unidade de formação | Tempo de trabalho (horas) |              | ECTS (5) | Observações |
|--------------------------|--|---------------------|---------------------------|--------------|----------|-------------|
|                          |  |                     | Total (3)                 | Contacto (4) |          |             |
| Geral e Científica ..... | Biologia e Bioquímica ...<br>Língua e Literatura Ma-<br>terna.<br>Matemática. .... | Biologia .....      | 125                       | 80           | 5        |             |
|                          |  | Português .....     | 125                       | 80           | 5        |             |
|                          |  | Matemática .....    | 125                       | 80           | 5        |             |

**Notas**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

202136378

**Despacho n.º 18251/2009**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do art. 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o art. 38.º do referido Decreto-Lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do art. 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do art. 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o art. 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do Diário da República do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Projecto e Instalação de Redes Locais de Computadores, aprovado

a 22 de Fevereiro de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja do Instituto Politécnico de Beja, ministrado naquela Escola, com início no ano lectivo de 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 24 de Julho de 2007.

20 de Março de 2009. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

**ANEXO**

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Projecto e Instalação de Redes Locais de Computadores.

3 — Área de formação em que se insere: 481 — Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico de Projecto e Instalação de Redes Locais de Computadores é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, analisa, projecta e implementa redes locais de computadores, acompanhando a rápida evolução tecnológica.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Analisar, projectar, documentar e implementar redes e cablagens estruturadas;

Analisar, projectar, configurar e proceder à manutenção de equipamento activo de rede e soluções de encaminhamento em rede;

Instalar, configurar e proceder à manutenção de sistemas operativos de rede e de servidores de rede;

Projectar e configurar políticas de segurança para redes locais de computadores;

Projectar e configurar ligações a redes de área larga (WANs — *Wide Area Networks*)